

LEI N.º 594

DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO INCISO II DO ART. 44 DA LEI MUNICIPAL Nº 554, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MASSAO PAULO WATANABE, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso II, do artigo 44, da Lei Municipal nº 554, de 04 de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44 [...]

“[...]

*“II – de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11,0% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
[...]”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro/MT, 06 de setembro de 2005.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal